

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- Balanço Patrimonial
- Declaração Completa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica
- Livro de Registro de Apuração de ICMS
- Livro de Registro de Entradas
- Livro de Registro de Inventário
- Livro de Registro de Saídas

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 30 (trinta) dias

Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt, 2566 – Belém/Pa – Telefone: 30398542

Mário Jorge Fonseca das Neves

Coordenador Fazendário – CERAT - Belém

Protocolo: 426045

CERAT Marabá

A Ilma. Sra. Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, NOTIFICA, aos titulares, sócios ou representantes legais, que foram lavrados os Autos de Infrações e Notificações Fiscais contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa/pessoa física NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006. Razão social: WORLD BRAZIL MINERALS TRADING LTDA (W. B. MINERIOS & MINERAIS).

Inscrição Estadual: 15.580.369-7

AINF Nº (Ordem de Serviço 032019820000009-5): 032019510000189-3, 032019510000190-7, 032019510000191-5 e 032019510000192-3.

AFREs: Samuel Rosa da Silva, Mat. 0808637501 e Endrigo Kavecky Machiti, Mat. 0591473801.

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA

Coordenadora Fazendária da CERAT Marabá

Protocolo: 426134

CERAT Marabá

A Ilma. Sra. Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, NOTIFICA, aos titulares, sócios ou representantes legais, que foram lavrados os Autos de Infrações e Notificações Fiscais contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa/pessoa física NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006. Razão social: PRIME MINERACAO LTDA (PRIME MINERACAO).

Inscrição Estadual: 15.595.026-6

AINF Nº (Ordem de Serviço 032019820000007-9): 032019510000183-4, 032019510000181-8 e 032019510000182-6.

AFREs: Samuel Rosa da Silva, Mat. 0808637501 e Endrigo Kavecky Machiti, Matricula 0591473801.

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA

Coordenadora Fazendária da CERAT Marabá

Protocolo: 425840

OUTRAS MATÉRIAS**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada J E P VIANA, Inscrição Estadual n. 15.233.308-8, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 01/03/2019, que negou conhecimento aos Recursos abaixo, mantidos os efeitos da declaração de nulidade dos AINFs:

AINF n. 092007510000005-7 - Recurso n. 16611 - De Ofício - Acórdão n. 6254.

AINF n. 092007510000004-9 - Recurso n. 16609 - De Ofício - Acórdão n. 6253.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 22 de abril de 2019. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 6636 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15660 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510006275-6). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. NULIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, por ilegitimidade passiva, em virtude da comprovação de falcimento do sujeito passivo anteriormente ao fato gerador do lançamento tributário. 2. Recurso conhecido e, em preliminar, declarada a nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/04/2019. ACÓRDÃO N. 6635 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15846 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510000134-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA.

1. As empresas do Simples Nacional se sujeitam ao recolhimento antecipado do imposto com fase de encerramento. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria sujeita à antecipação na entrada constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/04/2019. ACÓRDÃO N. 6634 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16634 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004236-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA.

1. As empresas do Simples Nacional se sujeitam ao recolhimento antecipado do imposto com fase de encerramento. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria sujeita à antecipação na entrada constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/04/2019. ACÓRDÃO N. 6633 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13762 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510006596-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, Declaração em meio magnético com registro fiscal das operações - DIF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 11/04/2019. ACÓRDÃO N. 6632 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14136 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000127-1).

ACÓRDÃO N. 6631 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14134 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000138-7).

ACÓRDÃO N. 6630 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14130 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000136-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. 1. O contribuinte deve manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto. 2. Deve ser indeferida a diligência quando os documentos acostados nos autos são suficientes para a comprovação da materialidade da autuação. 3. Receber/estocar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/04/2019. ACÓRDÃO N. 6629 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16202 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 062012510000028-5). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. 1. É devido o ICMS diferencial de alíquota pelas empresas de construção civil, ainda que as aquisições provenham de empresas fornecedoras optantes do regime Simples Nacional. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/04/2019.

Protocolo: 425911

DFI / ATO DE CREDENCIAMENTO - SINPESCA

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINPESCA – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA E DAS EMPRESAS ARMADORAS E PRODUTORAS, PROPRIETÁRIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 04.575.668/0001-18 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº 385, de 07/12/2018 da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Presidência da República, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	ICOARACI PESCADOS E EXPORT. LTDA.	15.234.269-9	CARINHOSO I	4723	241.965	021016262-7	PA0000056-4
2	ICOARACI PESCADOS E EXPORT. LTDA.	15.234.269-9	CARINHOSO II	4707	214.508	443004843-6	PA0004360-4
3	ICOARACI PESCADOS E EXPORT. LTDA.	15.234.269-9	CHARMOZO	0003	214.508	221010299-5	PA0010451-9
4	ICOARACI PESCADOS E EXPORT. LTDA.	15.234.269-9	CHARMOZO II	0058	185.907	161005654-0	PA0010450-7
5	ICOARACI PESCADOS E EXPORT. LTDA.	15.234.269-9	CHARMOZO III	4980	214.508	161005654-0	PA0010450-7
6	ICOARACI PESCADOS E EXPORT. LTDA.	15.234.269-9	RIO BRANCO I	0042	146.437	021016080-2	PA0025659-7

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

Protocolo: 425888